LEI Nº 5.977 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO, TITULAÇÃO E TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 02/2025 – Processo 5977/2025 – Autógrafo 5995 – Autoria da Mesa Diretora da Câmara

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As gratificações de funções ficam concedidas aos servidores designados para o exercício de atribuições que extrapolem aquelas pertinentes ao cargo ocupado e que, por sua natureza ou transitoriedade, não ensejem a criação de novos cargos.

Art. 2º - As referências salariais e os respectivos percentuais relativos às gratificações de funções aos servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz estão estabelecidos nesta lei, de acordo com os seguintes critérios objetivos:

I – Volume de trabalho acrescido pelo efetivo desempenho da atividade extra;

II – Complexidades naturais das atribuições atinentes à função gratificada;

III – Grau de escolaridade do servidor, proporcional às atribuições a serem exercidas, que justifique a confiança inerente à gratificação;

IV – Aperfeiçoamento funcional do servidor para o desempenho específico da atividade extra cargo;

Parágrafo Único - Na hipótese de empate quanto ao atendimento das exigências dos critérios fixados nos incisos III e IV deste artigo, será nomeado o servidor com mais tempo de serviço na Câmara Municipal.

Art. 3º - Para fazer jus à designação para o exercício de função gratificada, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter estabilidade no cargo público que ocupa;

II – Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos últimos 12 meses.

Art. 4º - A designação do servidor será feita por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Feliz, no qual deverá constar o nome, os critérios, as atribuições e o

enquadramento da concessão de gratificação conforme preceituam o artigo 6º, alíneas e parágrafos, desta lei.

Art. 5º - Pelo exercício dos encargos extraordinários definidos nos artigos anteriores, ficam atribuídas as seguintes gratificações:

a) 20% (vinte por cento) do valor da referência 4A constante da Tabela de Referências e Valores Salariais de que trata esta lei, ao servidor que compuser Comissão de Processo e Sindicância e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, junto à Câmara Municipal de Porto Feliz, sem pagamento de qualquer valor a título de horas extraordinárias.

b) 15% (quinze por cento) do valor da referência 3A constante da Tabela de Referências e Valores Salariais fixada nesta lei, ao servidor que compuser a comissão de avaliação de desempenho e promoção, bem como de concurso público até o término do certame; sem pagamento de qualquer valor a título de horas extraordinárias;

c) 30% (trinta por cento) do valor da referência 5A constante da Tabela de Referências e Valores Salariais de que trata esta lei, ao servidor designado para as funções de Responsável pelo Controle Interno, Gestor de Contratos e Pregoeiro, junto à Câmara Municipal de Porto Feliz, sem pagamento de qualquer valor a título de horas extraordinárias.

d) 10% (dez por cento) do valor da referência 3A constante da Tabela de Referências e Valores Salariais fixada nesta lei, ao servidor designado para exercer a função de ouvidor, sem pagamento de qualquer valor a título de horas extraordinárias.

§ 1º - As gratificações de que tratam os artigos anteriores não serão incorporadas aos vencimentos e apenas serão concedidas durante o exercício da função, não valendo para fins de aposentadoria.

§ 2º - As gratificações somente serão devidas enquanto perdurarem as respectivas funções.

Art. 6º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Porto Feliz, para fins de incentivo e profissionalização, o Adicional de Titulação aos servidores estáveis com formação superior além da exigida para a investidura no cargo, devidamente comprovada por meio de documento hábil.

§ 1º - O Adicional de Titulação de que trata este artigo será assim calculado:

a) 15% (quinze por cento) para a conclusão do Ensino Médio, àqueles que ocupam cargos reservados ao Ensino Fundamental;

b) 20% (vinte por cento) para a conclusão em nível superior;

c) 30% (trinta por cento) para a conclusão de pós-graduação;

d) 40% (quarenta por cento) para a conclusão de Mestrado, com defesa e aprovação de tese;

e) 50% (cinquenta por cento) para a conclusão de Doutorado, com defesa e aprovação de tese.

§ 2º - Acrescentar-se-á 5% (cinco por cento) para a conclusão de mais de uma Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, limitando-se a duas conclusões por modalidade.

§ 3º - Os adicionais de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo não serão cumulativos.

§ 4º - O Adicional de Titulação terá como base de cálculo a Referência 3 – Grau "A", de que trata a Tabela de Referências e Valores Salariais fixada em lei municipal específica, e não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum fim de direito.

§ 5º - O Adicional de Titulação somente será concedido após requerimento do servidor, instruído pelos documentos comprovadores, e posterior deferimento da Presidência da Câmara.

Art. 7º - A escala de salários dos servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz, constitui-se de 10 (dez) referências, numeradas em algarismos arábicos de 01 a 10, com 08 (oito) graus, de "A" a "H", conforme disposto na Tabela de Referências e Valores Salariais abaixo:

TABELA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL EM R$

Referência	GRAU							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	2.570,84	2.725,09	2.888,59	3.061,91	3.245,62	3.440,36	3.646,78	3.865,59
2	3.234,97	3.429,06	3.634,81	3.852,90	4.084,07	4.329,11	4.588,86	4.864,19
3	3.588,45	3.803,75	4.031,98	4.273,90	4.530,33	4.802,15	5.090,28	5.395,69
4	3.858,01	4.089,49	4.334,86	4.594,95	4.870,65	5.162,89	5.472,66	5.801,02
5	4.498,95	4.768,89	5.055,02	5.358,32	5.679,82	6.020,61	6.381,85	6.764,76
6	5.038,39	5.340,70	5.661,14	6.000,81	6.360,86	6.742,51	7.147,06	7.575,88
7	5.248,76	5.563,69	5.897,51	6.251,36	6.626,44	7.024,03	7.445,47	7.892,20
8	5.758,19	6.103,68	6.469,90	6.858,10	7.269,58	7.705,76	8.168,10	8.658,19
9	7.197,71	7.629,57	8.087,35	8.572,59	9.086,94	9.632,16	10.210,09	10.822,69
10	9.270,66	9.826,90	10.416,51	11.041,51	11.704,00	12.406,24	13.150,61	13.939,65

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.908, de 17 de julho de 2023, Lei nº 5.949, de 21 de março de 2024 e a Lei nº 5.950, de 21 de março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz